

Escolar Quilombola deve articular os princípios da formação ampla, sustentabilidade socioambiental e respeito à diversidade dos estudantes, considerando-se as formas de organização das comunidades quilombolas e suas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais, devendo:

I – contribuir para a gestão territorial autônoma, possibilitando a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável e de produção alternativa para as comunidades quilombolas, tendo em vista, em muitos casos, as situações de falta de assistência e de apoio para seus processos produtivos;

II – articular-se com os projetos comunitários, definidos a partir das demandas coletivas das comunidades quilombolas, contribuindo para a reflexão e construção de alternativas de gestão autônoma dos seus territórios, de sustentabilidade econômica, de soberania alimentar, de educação, de saúde e de atendimento às mais diversas necessidades cotidianas;

§ 1º - As escolas poderão solicitar a autorização de oferta de Cursos Técnicos via Plano de Atendimento, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ressaltando a importância de que essa modalidade esteja voltada para o estudo aprimorado de tecnologias apropriadas ao contexto quilombola.

§ 2º - Para o atendimento das comunidades quilombolas, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio deverá ser realizada preferencialmente em seus territórios, podendo ser ofertada nas escolas estaduais ou através de parcerias com outras instituições de ensino e organizações do Movimento Negro e Quilombola.

Art. 23 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Educação Escolar Quilombola deve atender às realidades socio culturais e interesses das comunidades quilombolas, vinculando-se a seus projetos de vida e trabalho.

§ 1º - A EJA deve favorecer uma formação ampla aos estudantes, possibilitando a atuação nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades, fortalecendo os laços de pertencimento, o protagonismo quilombola e em diálogo com o mundo do trabalho.

§ 2º - Os critérios para autorização de abertura de turmas de EJA em escolas quilombolas ou em escolas que atendam a maioria dos estudantes oriundos das comunidades quilombolas serão diferenciados e devem ocorrer em consonância com as demandas das comunidades.

§ 3º - A oferta de EJA no Ensino Fundamental não deve substituir a oferta regular dessa etapa da Educação Básica na Educação Escolar Quilombola, independentemente da idade.

Art. 24 - O atendimento da Educação Especial deve ser contemplado nas escolas quilombolas e nas escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme orientações específicas.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 25 - O currículo da Educação Escolar Quilombola diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços escolares de suas atividades pedagógicas, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

Parágrafo único. O currículo da Educação Escolar Quilombola deve observar e respeitar as disposições e orientações da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Básico Comum (CBC) e articulados com a parte diversificada, a fim de garantir a indissociabilidade entre o conhecimento escolar e os conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas.

Art. 26 - O currículo da Educação Escolar Quilombola, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, deverá:

I - garantir ao estudante o direito a conhecer o conceito, a história dos quilombos no Brasil e em Minas Gerais, o protagonismo do movimento quilombola e do movimento negro, assim como o seu histórico de lutas;

II - implementar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura afrobrasileira, Africana e Indígena, nos termos da legislação em vigor;

III - reconhecer a história e a cultura afrobrasileira como elementos estruturantes do processo de formação nacional e regional, considerando as mudanças, as recriações e as ressignificações históricas e socioculturais que fundamentam as concepções de vida dos afrobrasileiros na diáspora africana;

IV - promover o fortalecimento da identidade étnico-racial, da história e cultura afrobrasileira e africana ressignificada, recriada e reterritorializada nos espaços quilombolas;

V - garantir as discussões sobre a identidade, a cultura e a linguagem, como eixos norteadores do currículo;

VI - considerar a liberdade religiosa, a diversidade a inclusão como

princípios jurídicos, políticos e pedagógicos atuando de forma a superar preconceitos em relação às práticas religiosas e culturais das comunidades quilombolas, de matriz africana ou não, e a proibir toda e qualquer prática de proselitismo religioso nas escolas.

Art. 27 - Na construção dos currículos da Educação Escolar Quilombola, devem ser consideradas as particularidades de aprendizagens dos estudantes quilombolas em cada etapa e modalidade de ensino, os espaços e tempos da escola e de outras instituições educativas da comunidade e fora dela, tais como museus, centros culturais, laboratórios de ciências e de informática, associações comunitárias, cooperativas locais, entre outros espaços comunitários e educativos.

Art. 28 - A organização curricular da Educação Escolar Quilombola deverá ser pautar em ações e práticas político-pedagógicas que visem:

I - a interdisciplinaridade e contextualização na articulação entre os diferentes campos do conhecimento, por meio do diálogo entre disciplinas diversas e do estudo e pesquisa de temas da realidade dos estudantes e de suas comunidades;

II - a adequação das metodologias pedagógicas às características dos estudantes, em atenção aos modos próprios de socialização dos conhecimentos produzidos e construídos pelas comunidades quilombolas ao longo da história;

III - as estratégias e metodologias de pesquisa como eixo para a produção de conhecimentos;

IV - os conhecimentos produzidos no percurso formativo dos estudantes tornar-se-ão uma fonte para a elaboração e produção de materiais pedagógicos, contemplando os conteúdos culturais, sociais, políticos e identitários específicos das comunidades quilombolas.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 29 - A avaliação, entendida como um dos elementos que compõem o processo de ensino e aprendizagem deverá garantir o direito do estudante a ter considerados e respeitados os seus processos próprios de aprendizagem.

Art. 30 - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem na Educação Escolar Quilombola deverá considerar:

I - os aspectos qualitativos, diagnósticos, processuais, formativos, diagnósticos e participativos do processo educacional;

II - o direito de aprender dos estudantes;

III - as experiências de vida e as características históricas, políticas, econômicas e socioculturais das comunidades;

IV - os valores, as dimensões cognitiva, afetiva, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outros.

Art. 31 - A Educação Escolar Quilombola desenvolverá práticas de avaliação que possibilitem o aprimoramento das ações pedagógicas, dos projetos educativos, da relação com a comunidade, da relação professor/estudante e da gestão.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 32 - A Educação Escolar Quilombola deverá atender aos princípios constitucionais da gestão democrática e ser realizada por meio do diálogo, parcerias e participação das comunidades quilombolas por ela atendida.

Art. 33 - A gestão democrática será exercida por meio do diálogo entre a gestão da escola, a coordenação pedagógica, professores, demais profissionais da escola, o Colegiado Escolar e as organizações do movimento quilombola nos níveis local e regional.

Art. 34 - A avaliação coletiva do desempenho da escola deverá ser desenvolvida periodicamente, com ampla participação da comunidade escolar e da comunidade quilombola.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A Secretaria de Estado de Educação deve manter em seu espaço virtual e/ou eletrônico divulgação das ações pedagógicas, normas, orientações e informações pertinentes à Educação Escolar Quilombola.

Art. 36 - A composição do quadro de pessoal das Escolas Quilombolas deverá observar as normas específicas da Secretaria de Estado de Educação e o disposto na legislação pertinente à Carreira dos Profissionais da Educação.

Art. 37 - O processo de escolha de servidor ao exercício de cargo de diretor e à função de vice-diretor de escolas estaduais quilombolas ocorrerá mediante processo específico, conforme as normas vigentes da Secretaria.

Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 24 de novembro de 2017.

(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

24 1032772 - 1

PORTARIA n.º 1222/2017

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 24 da Resolução CEE n.º 449, de 1.º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 615, de 14 de novembro de 2017, fica reconhecido o Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Avance, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na R. Manoel Campolina Viana de Sá, 264, B. São José, em Esmeraldas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Metropolitana B

PORTARIA n.º 1223/2017

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 29 da Resolução CEE n.º 449, de 1.º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 656, de 14 de novembro de 2017, fica renovado o reconhecimento dos cursos Técnico em Contabilidade, com Qualificação Profissional de Auxiliar de Contabilidade e Técnico em Química, ministrados pelo Colégio Técnico Genoma, situado na R. Inconfidência, 356, Centro, em Betim, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Metropolitana B

PORTARIA n.º 1224/2017

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 72 da Resolução CEE n.º 449, de 1.º de agosto de 2002, fica autorizada, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a extensão dos anos finais do Ensino Fundamental, no Colégio Batista Remanescentes, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Pirapanema, 315, B. Icaivera, em Contagem.

O citado estabelecimento passa a identificar-se como Colégio Batista Remanescentes, de Ensino Fundamental.

SRE – Metropolitana B

PORTARIA n.º 1225/2017

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 11 e 28 da Resolução CEE n.º 449, de 1.º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 596, de 11 de outubro de 2017, retificado em 22 de novembro de 2017, fica recredenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a entidade mantenedora Instituto Educacional Pequenos Pensadores Ltda – ME e prorrogado, pelo período de 28 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2017, a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pelo Instituto Educacional Pequenos Pensadores, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Geráinio, 64, B. Sagrada Família, em Montes Claros.

SRE – Montes Claros

PORTARIA n.º 1226/2017

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 19 da Resolução CEE n.º 449, de 1.º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 649, de 14 de novembro de 2017, fica renovado o reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pela Escola APAE de Poté, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na R. São Geraldo, 219, B. Jardim Alvorada, em Poté, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Teófilo Otoni

PORTARIA n.º 1227/2017

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 11 da Resolução CEE n.º 449, de 1.º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 619, de 14 de novembro de 2017, fica recredenciada a entidade Centro Educacional Barquinho Azul Ltda – ME, mantenedora do Centro Educacional Barquinho Azul, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Obelisco Singi, nº 08, B. Morada do Sol, em Alfenas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Varginha

24 1032703 - 1

Superintendência de Pessoal

Diretora: Margareth Caldas de Souza Anício

TORNA SEM EFEITO - LIP –

ATO Nº 05/2017

TORNA SEM EFEITO, no Ato nº 44/2017, de Concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, publicado no “MG” de 11/11/2017, a parte referente à servidora: SRE TEÓFILO OTONI – TEOFILO OTONI – EE Dr Manoel Esteves Otoni, MASP 445.395-7, MARCELA FERRAZ DO AMARAL, PEB1 I, G, adm.01, por não ter se afastado do exercício do cargo.

24 1032521 - 1

Superintendências Regionais de Ensino

SRE de Governador Valadares

Diretora: Cláudia Maria de Souza Amorim Braga

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – Ato nº 52/2017.

AUTORIZA O AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36 do § 6º da CE/89, ref. ao(s) servidor(es): DIVINO DAS LARANJEIRAS: “EE Central de Santa Helena”, Masp 315228-7, Paulo Roberto Carneiro, ASB3L, 1º cargo, a/p de 13/11/17, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 3º da Emenda à CF nº 47/05, com direito à remuneração integral, FREI INOCÊNCIO: “EE João Brasileiro Passos”, Masp 352964-1, Luzia Leite Ferreira Teixeira, PEB1N, 1º cargo, a/p de 02/10/17, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 6º da Emenda à CF nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária média de 119 h/a mensais e à incorporação das gratificações correspondentes a 822 dias de percepção de gratificação na função de vice-diretora; GOVERNADOR VALADARES: “EE Alexandre Peixoto da Silva”, Masp 819391-4, Maria Vieira de Souza Cruz, ASBIG, 1º cargo, a/p de 03/04/15, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 40 do § 1º do Inciso III da Alínea B da CF/88, com redução dada pela Emenda à CF nº 41/03, com direito à remuneração proporcional à razão de 8.334 dias, correspondente à média das contribuições de remuneração; AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – Ato nº 13/2017

REGISTRA O AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a ser concedida nos termos do Inciso I do § 1º do art. 40 da CF/88, com redução dada pela EC nº 41/03, observando o disposto na EC nº 70/12, ref. ao(s) servidor(es): GOVERNADOR VALADARES: “EE Marçal Ciríaco da Silva”, Masp 888880-2, José das Graças, PEB1A, 2º cargo, a/p de 30/03/15, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 40 do Parágrafo 1º do Inciso I da CF/88, c/c o art. 8º do Inciso III da Alínea B da L.C nº 64/02, CID: F10.3 + F34.9 + F41.2, conforme laudo(s) médico(s), com direito à remuneração proporcional à razão de 5.138 dias (14/35) avos; ANULAÇÃO – Ato nº 51/2017

ANULA NO(S) ATO(S), ref. ao(s) servidor(es): CONSELHEIRO PENA: “EE de Conselheiro Pena”, Masp 280497-9, Noeme Alves da Costa Manziço, PEB3P, 1º cargo, anula no ato nº 153/14 de Retificação, public. em 12/07/14, por public. indevida; FREI INOCÊNCIO: “EE João Brasileiro Passos”, Masp 352964-1, Luzia Leite Ferreira Teixeira, PEB1N, 1º cargo, anula no ato nº 229/17 de Retificação de Férias-Prêmio, public. em 21/10/17, por incorreção; GOVERNADOR VALADARES: “Afastamento Preliminar à Aposentadoria”, Masp 564728-4, Maria Arlene Tomé de Aquino, ASBIG, 1º cargo, anula no ato nº 237/17 de Retificação da quantidade de dias de 5.504 para 5.503 ref. à quantidade de dias de afastamento, public. em 11/11/17, por incorreção na quantidade de dias; “EE Diocesano”, Masp 245799-2, Maria do Socorro Coelho, PEB10, 2º cargo, anula no ato nº 164/13 de Retificação de Férias-Prêmio Concessão, public. em 02/08/13, por incorreção; “EE Marçal Ciríaco da Silva”, Masp 888880-2, José das Graças, PEB1A, 2º cargo, anula no ato nº 08/16 de Afastamento Preliminar à Aposentadoria, public. em 13/08/16, por incorreção na proporcionalidade; NOVA BELEM: “EE Professora Dioguina Augusta Santana”, Masp 281100-8, Maria Ferreira Rocha, PEB1P, 1º cargo, anula no ato nº 100/17 de Retificação de Adicional por Tempo de Serviço, public. em 03/06/17, por incorreção na vigência; SARDOÁ: “EE Geralda Pereira de Almeida”, Masp 992594-2, Iranilza Campos Nunes Leite, PEB2P, 1º cargo, anula no ato nº 43/11 de Retificação, public. em 26/02/11, por incorreção; FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – Ato nº 100/2017

AUTORIZA O AFASTAMENTO EM PARTE GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do Inciso II do § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta

SEPLAG/SEE nº 8.656 de 02/07/12, ref. ao(s) servidor(es): GOVERNADOR VALADARES: “EE Professor Nelson de Sena”, Masp 368916-3, Maria Terezinha Alves da Costa, ATB3L, 3º cargo, concedida pelo ato nº 34 public. em 09/08/14, por 03 meses, ref. ao 5º qq, a/p de 13/12/17; “EE São José”, Masp 382694-8, Edna Pereira de Jesus Silva, PEB3L, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 11/11/17, por 01 mês, ref. ao 5º qq, a/p de 27/11/17; RESPLENDOR: “EE Comendador Nascimento Nunes Leal”, Masp 832590-4, Joana D’arc Zân da Silva, ATBAG, 1º cargo, concedida pelo ato nº 53/12, public. em 01/12/12, por 01 mês, ref. ao 3º qq, a/p de 26/11/17;

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – Ato nº 69/2017

CONCEDE TRES MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/89, ref. ao(s) servidor(es): AIMORES: “EE José Henrique Filho”, Masp 366297-0, Marilene Vicente de Oliveira, PEB2P, 1º cargo, a/p de 15/09/13, ref. ao 6º qq; CONSELHEIRO PENA: “EE Maria Garcia Pinto”, Masp 830872-8, Mágda Domingos da Silva, PEB20, 1º cargo, a/p de 15/08/17, ref. ao 5º qq; DIVINO DAS LARANJEIRAS: “EE de Macedônia”, Masp 803556-0, Izabel Cristina de Oliveira, PEB1H, 1º cargo, a/p de 16/08/17, ref. ao 4º qq; GOVERNADOR VALADARES: “EE Prefeito Joaquim Pedro Nascimento”, Masp 1001425-6, José dos Anjos Lopes da Silva, PEB1A, 3º cargo, a/p de 30/10/17, data do protocolo da vinculação, ref. ao 1º qq; “EE Vicente José Soares”, Masp 1084897-6, Natália Luciola, PEB1E, 1º cargo, a/p de 01/02/09, ref. ao 1º qq; “EE Vicente José Soares”, Masp 1084897-6, Natália Luciola, PEB1E, 1º cargo, a/p de 01/02/14, ref. ao 2º qq; “EE Vicente José Soares”, Masp 962807-4, Claudiana Maria Santos Almeida, EEB1B, 3º cargo, a/p de 02/11/14, ref. ao 1º qq; VIRGOLÂNDIA: “EE Juvenino Alves Ferreira”, Masp 1063996-1, Pedro Ferreira Fróis, PEB2F, 1º cargo, a/p de 25/09/17, ref. ao 3º qq; “EE Juvenino Alves Ferreira”, Masp 991603-1, Neide Maria Clementino, PEB2H, 1º cargo, a/p de 13/09/17, ref. ao 4º qq;

PROCESSO ADMINISTRATIVO-CONCLUSÃO - ATO- Nº 45/2017 CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela Portaria nº 45/2017, publicada em 23/09/17, referente a servidora:

GOVERNADOR VALADARES, “E.E. DONA ADELAIDE MALZONE HUGO”, MASP. 611.498-7, “E.M.C., PEB1A, 2º CARGO, é pelo ressarcimento aos cofres públicos dos vencimentos recebidos indevidamente referente ao cargo efetivo de Professora da Educação Básica Nível I Grau A - PEB1A, com lotação na EE Dona Adelaide Malzone em Governador Valadares, relativos aos meses de junho de 2015 até abril de 2017, devido a sua disposição ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar em Governador Valadares a fim de exercer o cargo em comissão de Diretora, com dedicação exclusiva, tendo afastado-se do exercício das funções do cargo PEB1A desde 08/06/2015, conforme Lei 14.184 de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução SEPLAG N.º 37 de 12 de setembro de 2005, para regularização da vida funcional do servidor;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO – Ato nº 18/2017

REGISTRA O AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da Alínea A do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/52 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP nº 01/12, por até 08 dias consecutivos, ref. ao(s) servidor(es): FREI INOCÊNCIO: “EE João Brasileiro Passos”, Masp 1260126-6, Daniel Costa Matos, PEBD1A, 5º cargo, a/p de 28/10/17;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – Ato nº 26/2017

REGISTRA O AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da Alínea B do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/52 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP nº 01/12, por até 08 dias consecutivos, ref. ao(s) servidor(es): GOVERNADOR VALADARES: “EE Israel Pinheiro”, Masp 827090-2, Palmira Alice Vieira Teixeira, PEB1E, 1º cargo, a/p de 23/10/17; “EE Presidente Tancredino Neves”, Masp 1351047-4, Tânia Maria de Andrade Fagundes, PEB1B, 1º cargo, a/p de 09/11/17; SARDOÁ: “EE Geralda Pereira de Almeida”, Masp 940374-2, Alice Pereira Costa, PEB1A, 3º cargo, a/p de 22/10/17;

LOTAÇÃO – Ato nº 59/2017

LOTA, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 7.109 de 13/10/77, o(s) servidor(es): ALPERCATA: Na: “EE Terezinha Pinto Fernandes Maia”, Masp 1106240-3, Bárbara Martins Reis Silva, EEB1A, 4º cargo, a/p de 24/01/17, data do exercício; GOVERNADOR VALADARES: Na: “EE Sivalva Rodrigues Coelho”, Masp 1330085-0, Flávia Gomes de Andrade, EEB1A, 2º cargo, a/p de 20/10/17, por nomeação conf. MG 05/09/17; SANTA RITA DO ITUETO: Na: “EE São José”, Masp 1163881-4, Jeanne Lopes Teixeira, EEB1A, 3º cargo, a/p de 31/07/17, por nomeação conf. MG 24/06/17; Na: “EE São José”, Masp 1332928-9, Dilécia Aparecida Fagundes, EEB1A, 2º cargo, a/p de 31/07/17, por nomeação conf. MG 24/06/17;

LOTAÇÃO – Ato nº 60/2017

LOTA, nos termos do Inciso I do art. 75 da Lei nº 7.109 de 13/10/77, o(s) servidor(es): ALPERCATA: Na: “EE Terezinha Pinto Fernandes Maia”, Masp 1252090-4, Diego Souza Barreto, PEB1A, 4º cargo, a/p de 02/10/17; Na: “EE Terezinha Pinto Fernandes Maia”, Masp 1316173-2, Cássia Gomes Pereira, PEB1A, 2º cargo, com 16 aulas de História, a/p de 24/10/17; Na: “EE Terezinha Pinto Fernandes Maia”, Masp 1340313-4, Juliana Barcelos de Barros Cruz, PEB1A, com 16 aulas de Língua Portuguesa, a/p de 24/10/17, data do exercício; Na: “EE Terezinha Pinto Fernandes Maia”, Masp 992608-0, Leonice Gonçalves da Silva, PEB1A, 3º cargo, a/p de 02/10/17, data do exercício; FREI INOCÊNCIO: Na: “EE João Brasileiro Passos”, Masp 1162625-6, Wilson Alves Pinto, PEB1A, 4º cargo, a/p de 21/06/17; Na: “EE João Brasileiro Passos”, Masp 1302298-3, Natália Aparecida Barcelos Carvalho, PEB1A, 4º cargo, a/p de 06/10/17; GOVERNADOR VALADARES: Na: “EE Vicente José Soares”, Masp 1084897-6, Natália Luciola, PEB1E, 1º cargo, a/p de 01/02/16; SANTA RITA DO ITUETO: Na: “EE São José”, Masp 1004312-3, Carlos José Lessa da Cunha, PEB1A, 5º cargo, a/p de 14/06/17, por nomeação conf. MG 18/04/17; Na: “EE São José”, Masp 1173471-2, Danilla Teixeira de Oliveira, PEB1A, 3º cargo, a/p de 28/06/17, por nomeação conf. MG 15/03/17; Na: “EE São José”, Masp 366387-9, Marisa de Assis Souza, PEB1A, 4º cargo, a/p de 31/07/17, por nomeação conf. MG 24/06/17; Na: “EE São José”, Masp 622335-0, Mônica Pedó Gomes, PEB1A, 5º cargo, a/p de 14/06/17, por nomeação conf. MG 18/04/17; SOBRALIA: Na: “EE José Severino”, Masp 1126457-9, Paulo Vicente Dutra, PEB1A, 3º cargo, a/p de 21/09/17; Na: “EE José Severino”, Masp 1156985-2, Eliene Vieira Damascena Louzada, PEB1A, 5º cargo, a/p de 21/09/17; VIRGOLÂNDIA: Na: “EE Capitão Paulo”, Masp 123948-2, Maria Clesiane Gomes Cardoso Brandão, PEB1A, 3º cargo, a/p de 05/09/17;

23 1031902 - 1

RETIFICAÇÃO – Ato nº 251/2017

RETIFICA NO ATO DE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ref. ao(s) servidor(es): NOVA BELEM: “EE Professora Dioguina Augusta Santana”, Masp 281100-8, Maria Ferreira Rocha, PEB1P, 1º cargo, retifica no ato nº 05/07, public. em 06/02/07, onde se lê: a/p de 13/08/06, leia-se: a/p de 04/03/12, por decisão da conclusão do processo administrativo;

RETIFICAÇÃO – Ato nº 252/2017

RETIFICA NO ATO DE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, ref. ao(s) servidor(es): CONSELHEIRO PENA: “EE de Conselheiro Pena”, Masp 280497-9, Noeme Alves da Costa Manziço, PEB3P, 1º cargo, retifica no ato nº 07/14, public. em 01/03/14, onde se lê: 228 h/a, leia-se: 225 h/a, por incorreção; GOVERNADOR VALADARES: “EE Prefeito Joaquim Pedro Nascimento”, Masp 280373-2, Marlene Alves dos Santos Silva, PEB2G, 2º cargo, retifica no ato nº 26 public. em 19/08/11, onde se lê: 108 h/a mensais, leia-se: 110 h/a mensais, por incorreção na vigência; ITANHOMI: “EE Humberto de Campos”, Masp 564251-7, Maria da Penha de Oliveira, ASBIG, 1º cargo, retifica no ato nº 05/16, public. em 21/05/16, onde se lê: Correspondente à carga horária proporcional 26/30 avos, leia-se: A razão de 9.452 dias, correspondente à carga horária proporcional 25/30 avos, por incorreção na publicação;

RETIFICAÇÃO – Ato nº 253/2017

RETIFICA NO ATO DE ANULAÇÃO, ref. ao(s) servidor(es): GOVERNADOR VALADARES: “EE Manoel Byrro”, Masp 347292-5, Maria Oneida Dutra, PEB1M, 1º cargo, retifica no ato nº 47/17 public. em 21/10/17, onde se lê: PEB1F, leia-se: PEB1M, por incorreção no grau;

RETIFICAÇÃO – Ato nº 254/2017

RETIFICA NO ATO DE FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, ref. ao(s) servidor(es): ENGENHEIRO CALDAS